

PAGS.

N. 181. — GUERRA. — Em 26 de Outubro de 1830. — Declara que os Officiaes de 2. <sup>a</sup> Linha e Ordenanças não devem entrar no exercicio dos seus postos, sem que tenham pago os direitos e emolumentos das patentes.....	139
N. 182. — JUSTIÇA. — Em 26 de Outubro de 1830. — Manda que por escusa legal dos Juizes de Paz e supplentes sejam chamados os que se seguirem na ordem da votação.....	140
N. 183. — JUSTIÇA. — Em 27 de Outubro de 1830. — Sobre a necessidade de serem os presos civis recolhidos nas prisões militares da villa de Macahé e nos corpos de guarda do Porto das Caixas e Itabrahay.	140
N. 184. — MARINHA. — Em 3 de Novembro de 1830. — Manda organizar semestralmente uma conta corrente da despeza feita com córtes de madeiras.....	141
N. 185. — MARINHA. — Em 4 de Novembro de 1830. — Declara que não podem embarcar os Officiaes promovidos com clausula sem que as tenham preenchido.	141
N. 186. — FAZENDA. — Em 5 de Novembro de 1830. — Sobre as dividas á extincta Bulla da Cruzada.....	142
N. 187. — FAZENDA. — Em 6 de Novembro de 1830. — Sobre a demarcação de limites para a cobrança da decima urbana.....	142
N. 188. — FAZENDA. — Em 9 de Novembro de 1830. — Sobre a liquidação e inscripção da divida publica no Grande Livro e seus Auxiliares.....	143
N. 189. — MARINHA. — Em 12 de Novembro de 1830. — Determina que enquanto houverem Commissarios e Escrivães de numero se não nomêem extranumerarios.....	143
N. 190. — FAZENDA. — Em 13 de Novembro de 1830. — Determina que a moeda metallica remetida para o Thesouro, além da declaração do seu valor e especie, deve ter a do peso.....	144
N. 191. — IMPERIO. — Em 13 de Novembro de 1830. — Sobre o formulario que se deve observar na posse dos Presidentes de Provincia.....	144
N. 192. — FAZENDA. — Em 15 de Novembro de 1830. — Sobre a abusiva pratica de se aceitarem valles por moedas, adoptada por algumas Juntas de Fazenda.	145
N. 193. — FAZENDA. — Em 15 de Novembro de 1830. — Dá providencias sobre a remessa da moeda de cobre ás Provincias.....	146
N. 194. — IMPERIO. — Em 16 de Novembro de 1830. — Sobre a execução da Lei do 1. <sup>o</sup> de Outubro de 1828 quanto á conservação das servidões e caminhos publicos.....	146
N. 195. — MARINHA. — Em 16 de Novembro de 1830. — Sobre os vencimentos dos Officiaes da Armada que tendo ficado por doentes fóra desta Côte, a ella se recolhem.....	147
N. 196. — FAZENDA. — Em 17 de Novembro de 1830. — Sobre a importação clandestina do cobre em varias Provincias do Norte.....	148

	PAGS.
N. 197.—FAZENDA.—Em 17 de Novembro de 1830.— Sobre a relação semestral da conducta e frequencia dos empregados.....	149
N. 198.—FAZENDA.—Em 17 de Novembro de 1830.— Sobre a demarcação de limites para cobrança da decima urbana e proposta para Collectores e Escrivães....	149
N. 199.— IMPERIO.— Em 19 de Novembro de 1830.— Sobre a competencia das Camaras Municipaes para tomar juramento e dar posse ao Commandante das Armas.	150
N. 200.— IMPERIO.— Em 20 de Novembro de 1830.— Sobre a nomeação de um Escrivão do Juizo de Paz....	151
N. 201.— JUSTIÇA.— Em 22 de Novembro de 1830.— Sobre a nomeação de Sacerdotes estrangeiros para empregos ecclesiasticos.....	151
N. 202.— IMPERIO.— Em 23 de Novembro de 1830.— Sobre a concessão pelas Camaras Municipaes de alvará de licença para o exercicio de industria, e autoridade das mesmas, para conhecimento de crimes de injuria.....	152
N. 203.— IMPERIO.— Em 23 de Novembro de 1830.— Declara não competir ao Governo o recurso das Resoluções dos Conselhos Geraes.....	153
N. 204.— FAZENDA.— Em 24 de Novembro de 1830.— Desapprova as despezas feitas com a solemnidade do anniversario natalicio de Sua Magestade a Imperatriz, na Provincia das Alagôas.....	153
N. 205.— GUERRA.— Em 26 de Novembro de 1830.— Sobre os vencimentos dos Officiaes da Armada quando desembarcados por doentes.....	154
N. 206.— FAZENDA.— Em 29 de Novembro de 1830.— Dá destino aos empregados da Casa da Moeda da Bahia.	155
N. 207.— IMPERIO.— Em 29 de Novembro de 1830.— Recommenda aos Presidentes de Provincia que por todos os correios participem se tem ou não havido nella alguma novidade.....	156
N. 208.— IMPERIO.— Em 3 de Dezembro de 1830.— Sobre a ingerencia dos Presidentes de Provincia nas Faculdades de Direito.....	156
N. 209.— MARINHA.— Em 3 de Dezembro de 1830.— Sobre os passaportes das embarcações de cabotagem.....	157
N. 210.— IMPERIO.— Em 3 de Dezembro de 1830.— Ordena que haja a bordo dos paquetes um exemplar do regulamento dos Correios, e instrucções geraes para os respectivos Commandantes.....	158
N. 211.— IMPERIO.— Em 5 de Dezembro de 1830.— Sobre a designação de um Lente estrangeiro para presidir ás Congregações na falta do respectivo Director...	159
N. 212.— GUERRA.— Em 6 de Dezembro de 1830.— Sobre a compra de armamento e equipamento nas Provincias.....	159
N. 213.— FAZENDA.— Em 7 de Dezembro de 1830.— Manda que nos balancetes mensaes se façam observações acerca da divida fundada, fluctuante e activa da nação.....	160

N. 214.— MARINHA.— Em 7 de Dezembro de 1830.— Determina para que se não matriculem estrangeiros, como mestres de embarcações nacionaes.....	160
N. 215.— MARINHA.— Em 9 de Dezembro de 1830.— Sobre as justificações que devem prestar os Officiaes da Armada para prova de nacionalidade.....	161
N. 216.— MARINHA.— Em 9 de Dezembro de 1830.— Sobre a expedição de passaportes das embarcações de cabotagem.....	161
N. 217.— IMPERIO.— Em 9 de Dezembro de 1830.— Sobre a observancia das instrucções geraes, e regulamento dos Correios pelos Commandantes dos paquetes.....	162
N. 218.— FAZENDA.— Em 9 de Dezembro de 1830.— Declara que os balancetes mensaes sejam acompanhados dos orçamentos da receita e despeza do mez subsequente.....	163
N. 219.— FAZENDA.— Em 9 de Dezembro de 1830.— Manda que as remessas de saques para Londres sejam realizadas em cambias ou em algodão...	163
N. 220.— FAZENDA.— Em 9 de Dezembro de 1830.— Manda que as remessas para pagamento da divida externa se faça aos contractadores dos emprestimos brasileiros.....	165
N. 221.— FAZENDA.— Em 10 de Dezembro de 1830.— Dá modelo para a demonstração do saldo nos balanços mensaes das Juntas de Fazenda.....	165
N. 222.— IMPERIO.— Em 10 de Dezembro de 1830.— Declara que os menores de 25 annos não podem ser nomeados professores de primeiras letras.....	166
N. 223.— IMPERIO.— Em 11 de Dezembro de 1830.— Declara que as Camaras Municipaes não são obrigadas a registrar senão as leis que lhe dizem respeito.	167
N. 224.— IMPERIO.— Em 11 de Dezembro de 1830.— Sobre o exercicio no Conselho Geral ou do Governo de Provincia de um Deputado que não tomou assento na Camara.....	167
N. 225.— JUSTIÇA.— Em 11 de Dezembro de 1830.— Sobre abusos de liberdade de imprensa.....	168
N. 226.— FAZENDA.— Em 13 de Dezembro de 1830.— Sobre a execução da Pauta das avaliações dos generos de importação.....	169
N. 227.— FAZENDA.— Em 13 de Dezembro de 1830.— Sobre a cobrança das rendas destinadas á dotação da Caixa da Amortização.....	169
N. 228.— MARINHA.— Em 13 de Dezembro de 1830.— Prohibe o ingresso de pessoas estranhas nas officinas dos Arsenaes.....	170
N. 229.— IMPERIO.— Em 14 de Dezembro de 1830.— Declara o sentido do art. 53 do Regulamento do Correio Geral.....	171
N. 230.— IMPERIO.— Em 14 de Dezembro de 1830.— Sobre a obrigação das Camaras Municipaes de darem esclarecimentos aos Presidentes de Provincias.....	171

N. 231.— JUSTIÇA.—Em 14 de Dezembro de 1830.—Declara que ao Governo não compete intervir nas sentenças proferidas pela Commissão mixta brasileira e ingleza.....	172
N. 232.—JUSTIÇA.—Em 15 de Dezembro de 1830.—Declara que aos Procuradores das Camaras Municipaes compete requerer contra os transgressores das Posturas, e aos Juizes de Paz deferir como fôr de direito.	173
N. 233.—MARINHA.—Em 15 de Dezembro de 1830.—Sobre a remessa no mez de Janeiro de cada anno de um mappa demonstrativo do estado e necessidades das diversas Repartições de Marinha.....	173
N. 234.—MARINHA.—Em 20 de Dezembro de 1830.—Sobre a arrecadação do producto das barcas d'agua e outras, pela Intendencia de Marinha .....	174
N. 235.—FAZENDA.—Em 20 de Dezembro de 1830.—Sobre a falta de sellos em documentos inclusos a requerimentos.....	174
N. 236.—FAZENDA.— Em 24 de Dezembro de 1830.—Sobre os balancetes mensaes de receita e despeza das Juntas de Fazenda.....	175
N. 237.—MARINHA.— Em 24 de Dezembro de 1830.— Declara que os Escrivães dos Pagadores devem ficar com uma das chaves dos respectivos cofres.....	176
N. 238.— JUSTIÇA.— Em 24 de Dezembro de 1830.— Sobre o abuso de se não proceder contra réos pronunciados, por serem officiaes militares.....	177
N. 239.— FAZENDA.— Em 30 de Dezembro de 1830.—Manda que as arrematações não excedam ao tempo da Lei do Orçamento .....	177
N. 240.— FAZENDA.— Em 30 de Dezembro de 1830.—Manda crear na Provincia da Bahia a Caixa filial de Amortização na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.....	178



# COLLECCÃO

DAS

## DECISÕES DO GOVERNO

DE

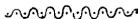
# 1830

N. 1. — MARINHA. — EM 2 DE JANEIRO DE 1830.

Declara a cargo do Inspector do Arsenal de Marinha o expediente relativamente aos navios da Armada.

Havendo Sua Magestade o Imperador, por aviso desta data, dispensado ao Capitão de Mar e Guerra Francisco Bibiano de Castro, do exercício de Ajudante de Ordens do Ministro da Repartição; Ordenando ao mesmo tempo, que o expediente que até aqui se achava a seu cargo, relativamente aos navios da Armada, passe a ser d'ora em diante feito pelo Inspector do Arsenal da Marinha, a quem em consequencia se mandam entregar o archivo, e mais objectos pertencentes ao Quartel-General da Marinha; assim o participo a V. S., para sua intelligencia e governo; e para que cesse a abonação das vantagens que pelo mencionado exercício percebia o dito Capitão de Mar e Guerra.

Deus Guarde a V. S. — Paço em 2 de Janeiro de 1830. —  
*Marquez de Paranaguá.* — Sr. Luiz da Cunha Moreira.



## N. 2.—IMPERIO.—EM 4 DE JANEIRO DE 1830.

Declara que não é da competencia dos Presidentes de Provincia o encerramento das sessões do Conselho Geral de Provincia.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. de 5 de Dezembro do anno proximo passado sobre a duvida em que se acha, si o encerramento do Conselho Geral da Provincia deve ser feito pelo Presidente do mesmo Conselho, ou si pelo da Provincia, como se pratica na abertura, tenho de participar a V. Ex., que o Presidente da Provincia não deve ir fechar o Conselho, visto que nem a Constituição, nem o respectivo regimento tal cousa determina.

Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1830.—*Marquez de Caravellas*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

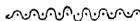


## N. 3.—JUSTIÇA.—EM 4 DE JANEIRO DE 1830.

Declara prisão civil o Forte de Mangaratiba.

Illm. e Exm. Sr.—Havendo Sua Magestade o Imperador resolvido que a prisão do Forte de Mangaratiba fosse declarada prisão civil, a fim de serem nella recolhidos os presos remettidos pelo Juiz de Paz daquella freguezia, ou qualquer outra autoridade civil; sirva-se V. Ex. de fazer expedir, para a execução desta imperial determinação, as ordens que forem convenientes.

Deus Guarde a V. Ex.—Paço em 4 de Janeiro de 1830.—*Visconde de Alcantara*.—Sr. Conde do Rio Pardo.



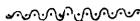
## N. 4.—JUSTIÇA.—EM 4 DE JANEIRO DE 1830.

Declara que não ha incompatibilidade no exercicio simultaneo dos cargos de Juiz ordinario e Vereador Presidente da Camara Municipal.

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador a quem foi presente o officio do Vice-Presidente dessa pro-

vincia com data de 11 de Novembro do anno passado, participando que tendo sido eleito nos Pelouros para servir no corrente anno de Juiz ordinario o primeiro Vereador e Presidente da Camara da Villa de Itapemerim Domingos José de Oliveira Braga, este se recusára exercer aquelle cargo, por julgar não lhe ser permittido servir ambos simultaneamente; Ha o mesmo Augusto Senhor por bem que V. Ex. faça constar á sobredita Camara que na conformidade do Aviso de 11 de Março do anno passado pôde o eleito servir conjunctamente ambos os referidos empregos.

Deus Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1830. — *Visconde de Alcantara*. — Sr. Visconde da Praia Grande.



N. 5. — MARINHA. — EM 4 DE JANEIRO DE 1830.

Manda escripturar na Intendencia de Marinha o livro mestre dos Officiaes da Armada Nacional e Imperial.

Convindo que a escripturação do livro mestre dos Officiaes da Armada Nacional e Imperial, que fôra mandado organizar no Quartel-General da Marinha; passe a ser feita nessa Repartição, visto que a ella se dirigem todas as communicações relativas áquelles Officiaes, e della são extrahidas as respectivas fês de officio; tem Sua Magestade o Imperador ordenado, que o Inspector do Arsenal de Marinha faça entregar a V. S. o referido livro mestre com todos os papeis, e documentos, que existirem no archivo do Quartel-General, concernentes aos assentamentos dos mencionados Officiaes, devendo portanto V. S., logo que tal entrega se verifique, dar as providencias necessarias, para que a sobredita escripturação se faça com a clareza, e exactidão indispensaveis em semelhantes objectos.

Deus Guarde a V. S. — Paço em 4 de Janeiro de 1830. — *Marquez de Paranaguá*. — Sr. Luiz da Cunha Moreira.

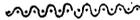


## N. 6.—MARINHA.—EM 4 DE JANEIRO DE 1830.

Supprime o lugar de Interprete da Auditoria.

Constando da informação do Desembargador Auditor Geral da Marinha datada de 15 do mez proximo findo, tornar-se dispensavel o lugar de Interprete da Auditoria, que exerce Jorge de Villa Nova Ribeiro, em virtude do Aviso de 28 de Janeiro de 1824, com a gratificação mensal de 30\$000; Houve Sua Magestade o Imperador por bem Resolver, que se supprima o referido lugar; cessando consequentemente o exercicio, e vencimento, que por elle tinha o mencionado Jorge de Villa Nova Ribeiro. O que participo a V. S. para sua intelligencia e governo.

Deus Guarde a V. S.—Paço, em 4 de Janeiro de 1830.  
*Marquez de Paranaquá.*—Sr. Luiz da Cunha Moreira.



## N. 7.—JUSTIÇA.—EM 5 DE JANEIRO DE 1830.

Declara que os Officiaes de patente reformados não são obrigados a servir de Officiaes de quarteirões.

Sua Magestade o Imperador tomando em consideração a representação de Verissimo Rodrigues da Costa, Tenente reformado do 4.º regimento de cavallaria de 2.ª linha, e a informação dada por Vm. em officio de 23 de Novembro do anno findo; Ha por bem Ordenar que os Officiaes de patente reformados não sejam compelidos a servir de Officiaes de quarteirões dos Juizes de Paz; o que participo a Vm. para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde a Vm.—Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Janeiro de 1830.—*Visconde de Alcantara.*—Sr. Juiz de Paz da freguezia de Capivary no districto de Cabo Frio.

## N. 8. — MARINHA. — EM 7 DE JANEIRO DE 1830.

Sobre o pagamento de dividas contrahidas até 1826.

Determinando a Lei de 15 de Novembro de 1827, no Titulo 1.º, que as dividas da Nação, de qualquer natureza que forem, contrahidas até o fim de 1826, sejam inscriptas no livro da Divida Publica, para poder então verificar-se o seu pagamento na fôrma indicada pela mesma Lei; e constando que algumas dividas de fardamentos contrahidas anteriormente á data da citada Lei, e até parte dellas antes do anno de 1815, têm sido pagas por consignações mensaes, em virtude de ordens desta Secretaria de Estado; cumpre-me declarar a V. S., para sua intelligencia e execução, que taes ordens não podem nunca derogar as disposições daquella Lei, e que em conformidade destas unicamente se devem pagar as dividas contrahidas de 1827 por diante; praticando-se a respeito das anteriores o que determina a mesma Lei; convido portanto que V. S. remetta quanto antes a esta Secretaria de Estado uma relação dos individuos, a quem se tem pago, depois da publicação da sobrementcionada Lei, dividas de fardamentos anteriores ao anno de 1827, declarando-se a quanto montam taes dividas, quanto se tem pago á conta dellas, e quando, e as datas dos avisos desta Secretaria de Estado, que ordenaram este pagamento.

Deus Guarde a V. S. — Paço em 7 de Janeiro de 1830. — *Marquez de Paranaguá.* — Sr. Luiz da Cunha Moreira.

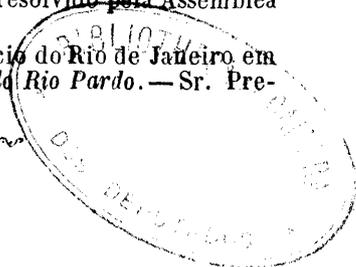
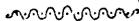


## N. 9. — GUERRA. — EM 8 DE JANEIRO DE 1830.

Manda suspender das Camaras Municipaes as propostas dos corpos de ordenanças.

Illm. e Exm. Sr. — Não sendo mais da competencia das Camaras Municipaes o fazer as propostas dos corpos das ordenanças, á vista do art. 90 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828: Ha Sua Magestade o Imperador por bem Ordenar, que V. Ex. mande suspender taes propostas, até que este negocio seja resolvido pela Assembléa Geral Legislativa.

Deus Guarde a V. Ex. — Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1830. — *Conde do Rio Pardo.* — Sr. Presidente da Provincia de....

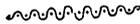


## N. 10.— JUSTIÇA.— EM 8 DE JANEIRO DE 1830.

Dá providencias para prompto julgamento dos feitos crimes.

Sua Magestade o Imperador Ha por bem que em todas as conferencias ordinarias da Casa da Supplicação se julgue algum feito crime, e que além disso hajam conferencias extraordinarias na mesma casa para exclusivo julgamento de semelhantes processos, a fim de diminuir o grande numero de presos que se acham accumulados nas cadeias desta Córte: outrosim ordena o mesmo Augusto Senhor, que os presos que forem condemnados a degredo sejam logos remettidos para seus respectivos destinos. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução, esperando do seu reconhecido zelo o desempenho desta Imperial Ordem.

Deus Guarde a V. S. — Paço em 8 de Janeiro de 1830.  
— *Visconde de Alcantara*.— Sr. Bernardo José da Gama.



## N. 11.— IMPERIO.— EM 9 DE JANEIRO DE 1830.

Sobre o estabelecimento na cidade da Bahia de uma casa de educação de meninas desvalidas com o titulo de — Pedro e Amelia.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio da Camara Municipal da cidade da Bahia, na data de 11 de Dezembro proximo passado, em que, dirigindo ao mesmo Augusto Senhor as devidas felicitações pelo seu venturoso consorcio, participa que, em applauso de tão memoravel acontecimento, e depois de render graças a Deus pela prosperidade e augmento da Dynastia Imperial do Brazil, projectára promover, por meio de uma subscrição em toda a Provincia da Bahia, o estabelecimento de uma casa de educação de meninas desvalidas, com o titulo de — Pedro e Amelia —, na fórma do edital impresso que acompanhou o referido officio; pedindo para tão digna empreza a imperial protecção. E sendo muito agradavel a Sua Magestade Imperial que a mencionada Camara, possuida de um nobre enthusiasmo, e por motivo daquelle faustissimo successo, que assignala uma das épocas mais gloriosas a este Imperio, se tenha distinguido

continua>